

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 465,30	R\$ 132,70	R\$ 90,63	R\$ 24,57	R\$ 31,71	R\$ 22,45	R\$ 9,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 777,11

REDE ESPORTE PELA MUDANÇA SOCIAL

POLÍTICA DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A Assembleia Geral da Rede Esporte pela Mudança Social aprova, com fundamento no art. 21 (v) do Estatuto Social a Política de Contribuição Associativa, com as disposições que seguem:

I – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

1. O pagamento da contribuição associativa é dever de todos os associados fundadores e efetivos da Rede Esporte pela Mudança Social, sendo que o não pagamento de três contribuições associativas, sucessivas ou alternadas, sujeitará o associado à exclusão do quadro social, conforme procedimento estabelecido no Estatuto.

II – FAIXA DE CONTRIBUIÇÃO E VALOR

2. O valor da contribuição associativa será estabelecido por faixas de contribuição, nos seguintes termos:

Faixa de contribuição 1	Valor da contribuição anual
	R\$300,00

Faixa de contribuição 2	Valor da contribuição anual
	R\$600,00

Faixa de contribuição 3	Valor da contribuição anual
	R\$900,00

Faixa de contribuição 4	Valor da contribuição anual
	R\$1.200,00

Faixa de contribuição 5	Valor da contribuição anual
	R\$1.800,00

Faixa de contribuição 6	Valor da contribuição anual
	R\$2.400,00

Faixa de contribuição 7	Valor da contribuição anual
	R\$3.000,00

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 465,30	R\$ 132,70	R\$ 90,63	R\$ 24,57	R\$ 31,71	R\$ 22,45	R\$ 9,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 777,11

Faixa de contribuição 8	Valor da contribuição anual
	R\$3.600,00

3. O valor das faixas de contribuição poderá ser corrigido anualmente pelo IPCA, por decisão do Conselho Deliberativo.
4. Até o dia 30 de janeiro de cada ano o Associado deverá informar a Diretoria a sua faixa de contribuição para aquele exercício.
5. O Associado admitido no quadro social após 30 de janeiro e até 30 de agosto também deverá pagar a contribuição associativa anual, conforme a faixa de contribuição por ele escolhida para este o exercício da sua admissão.

III – PERIODICIDADE, PAGAMENTO E PARCELAMENTO

6. A contribuição associativa será anual, sendo o seu valor definido a partir do enquadramento do associado na faixa de contribuição por ele escolhida.
7. O pagamento da contribuição associativa se dará por meio boletos bancários enviados pela Diretoria com antecedência de pelo menos 10 dias do vencimento, para o e-mail cadastrado pelo associado junto a REMS. Alternativamente, a Diretoria poderá, a seu próprio critério, aceitar depósito ou transferência bancária.
8. O pagamento poderá ser feito em uma, duas ou três parcelas, conforme solicitado pelo associado, no ato da definição de sua faixa de contribuição. No silêncio do associado, se presumirá que a contribuição será paga em parcela única.
9. O parcelamento se dará nos seguintes termos:

Parcela única: até 30 de maio

Dois parcelas: 30 de maio e 30 de novembro

Três parcelas: 30 de maio, 30 de agosto e 30 de novembro

10. Em caso de atraso no pagamento das parcelas, o valor em aberto sofrerá correção monetária pelo IPCA.

IV – ISENÇÃO

11. O Conselho Deliberativo da REMS poderá conceder isenção da contribuição associativa por um ou mais exercícios, mediante pedido escrito e fundamentado do associado, que informe e comprove a impossibilidade financeira de arcar com referida despesa.

Protocolo nº 95.856 de 25/08/2023 às 15:33:25h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **61.112** em **18/09/2023** neste **9º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Camile Carvalho Homem - Oficial Substituta.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 465,30	RS 132,70	RS 90,63	RS 24,57	RS 31,71	RS 22,45	RS 9,75	RS 0,00	RS 0,00	RS 777,11

12. O pedido de isenção pode ser apresentado a qualquer tempo. Contudo, caso deferido, haverá o cancelamento da contribuição (ou de parcelas da contribuição) vincenda ou em atraso, não havendo devolução dos valores já pagos.

13. Caso a impossibilidade financeira perdure por mais de um exercício, o associado deverá apresentar novo(s) pedido(s) de isenção, para apreciação e deliberação.

São Paulo, 06 de abril de 2023

Documento assinado digitalmente
 WILLIAM FERNANDO BOUDAKIAN DE OLIVEIRA
Data: 03/05/2023 10:49:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

William Fernando Boudakian de Oliveira

Diretor Executivo